

1. MENSAGEM DA DIRECÇÃO

A atividade industrial nas oito maiores economias da zona euro expandiu-se inesperadamente no mês de julho.

Trata-se de um crescimento ténue, mas que leva os economistas a acreditarem que a Europa está a sair da recessão. Os estímulos monetários do BCE, a recuperação na atividade económica global e o ímpeto mais lento da austeridade contribuíram decisivamente para conter a contração económica.

Entre nós, com o governo remodelado e reforçado, espera-se que tal constitua uma viragem e sinal de esperança.

Segundo estudo recente, as contas do Estado estão em linha com as previsões, não havendo necessidade de alterar a meta do défice orçamental.

É a hora da economia, impulsionando a confiança das famílias e investidores e, essencialmente, combater o flagelo do desemprego. Na verdade, sem trabalho e estabilidade social não há condições de equilíbrio pessoal e confiança.

Precisamos de fortalecer o tecido empresarial, o motor da economia, com atitudes assertivas e melhores práticas de gestão.

Em todas as empresas deve existir uma força criativa de expansão, inovação e investimento, tendo em vista o crescimento e a descoberta de novos caminhos.

Não estamos sós, a Europa está connosco.

Com coragem e perseverança construiremos um futuro melhor e consolidado.

Boas Férias. Respeitosamente,

A Direcção,

Paulo Anjos

2. CRÉDITO FISCAL EXTRAORDINÁRIO DE INVESTIMENTO

Foi publicada no passado dia 16 de julho a Lei n.º 49/2013, que aprova o Crédito Fiscal Extraordinário de Investimento (CFEI).

Podem beneficiar do CFEI os sujeitos passivos de IRC que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e preenchem, cumulativamente, as seguintes condições:

- Disponham de contabilidade regularmente organizada, de acordo com a normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respetivo sector de atividade;
- O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
- Tenham a situação fiscal e contributiva regularizada.

O benefício fiscal a conceder aos sujeitos passivos que reúnam as condições acima referidas corresponde a uma dedução à coleta de IRC no montante de 20% das despesas de investimento em ativos afetos à exploração, **que sejam efetuadas entre 1 de junho de 2013 e 31 de dezembro de 2013.**

Para efeitos desta dedução, o montante máximo das despesas de investimento elegíveis é de 5.000.000,00 euros, por sujeito passivo.

No caso de sujeitos passivos que adotem um período de tributação não coincidente com o ano civil e com início após 1 de junho de 2013, as despesas relevantes para efeitos da dedução são as efetuadas em ativos elegíveis desde o início do referido período até ao final do sétimo mês seguinte.

A importância que não possa ser deduzida nos termos anteriores, por exceder os valores previstos, pode sê-lo, nas mesmas condições, nos cinco períodos de tributação subsequentes

Para efeitos de aplicação deste incentivo fiscal, consideram-se despesas de investimento em ativos afetos à exploração as relativas a ativos fixos tangíveis e ativos biológicos que não sejam consumíveis, adquiridos em estado de novo e que entrem em funcionamento ou utilização até ao final do período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2014. Deve-se sublinhar que os terrenos não são ativos adquiridos em estado de novo.

São ainda elegíveis as despesas de investimento em ativos intangíveis sujeitos a deprecimento efetuadas entre 1 de junho de 2013 e 31 de dezembro de 2013 designadamente:

- As despesas com projetos de desenvolvimento;
- As despesas com elementos da propriedade industrial, tais como patentes, marcas, alvarás, processos de produção, modelos ou outros direitos assimilados, adquiridos a título oneroso e cuja utilização exclusiva seja reconhecida por um período limitado de tempo.

Consideram-se despesas de investimento elegíveis as correspondentes às adições de ativos verificadas no período entre 1 de junho de 2013 e 31 de dezembro de 2013 e, bem assim, as que, não dizendo respeito a adiantamentos, se traduzam em adições aos investimentos em curso iniciados naqueles períodos. De realçar não se consideram as adições de ativos que resultem de transferências de investimentos em curso.

Os ativos subjacentes às despesas elegíveis devem ser detidos e contabilizados de acordo com as regras que determinaram a sua elegibilidade por um período mínimo de cinco anos ou, quando inferior, durante o respetivo período mínimo de vida útil, ou até ao período em que se verifique o respetivo abate físico, desmantelamento, abandono ou inutilização.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.